



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL

RESOLUÇÃO Nº 754, DE 12 DE JULHO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022; e

Considerando os encaminhamentos da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, constantes nos processos abaixo elencados,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar os pleitos abaixo discriminados, por não terem sido cumpridos o Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condell/Sudam nº 93/2021:

- Processo: 59004.001439/2022-86, que trata sobre o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização de Equipamentos, apresentado pela empresa Taji Industria de Rações Ltda EPP, CNPJ: 09.595.282/0001-91, localizada no Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, com base no Parecer Técnico nº 88/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0507148);
- Processo: 59004.000554/2023-14 que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Belém Ltda, CNPJ: 02.292.657/0001-03, localizada no Município de Marituba, Estado do Pará, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 103/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0512992);
- Processo: 59004.000038/2023-90, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Steck da Amazônia Indústria Elétrica Ltda, CNPJ: 06.048.486/0001-14, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 102/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0513193);
- Processo: 59004.002571/2022-13, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Brastelha Industrial Ltda, CNPJ: 06.092.671/0001-06, localizada no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 104/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0512987);
- Processo: 59004.002635/2022-78, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Makro Engenharia Ltda, CNPJ: 05.325.014/0005-22, localizada no Município de Parauapebas, Estado do Pará, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 44/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0499920);
- Processo: 59004.001770/2022-04, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Votorantim Cimentos N/NE S/A, CNPJ: 10.656.452/0105-76, localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com base na análise e justificativas constantes no Parecer de Análise Nº 147/2022 - CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489635);
- Processo: 59004.001562/2022-05, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0050-31, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 278/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489628);
- Processo: 59004.001563/2022-41, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0052-01, localizada no Município de Japurá, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 279/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489627);
- Processo: 59004.001682/2022-02 , que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0054-65, localizada no Município de Juruá, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 280/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489603);
- Processo: 59004.001719/2022-94 , que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Mitsuba do Brasil Ltda, CNPJ: 05.299.463/0001-

10, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 10/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0491478);

- Processo: 59004.001243/2022-91 , que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aggreko Energia Locacao de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0043-02, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 288/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489586);

- Processo: 59004.001938/2022-73 , que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Copel Geração e Transmissão S.A., CNPJ: 04.370.282/0003-31, localizada no Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 4/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0492001);

- Processo: 59004.002298/2022-19 , que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Açofer Industria e Comercio Ltda, CNPJ: 03.989.217/0003-26, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 7/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0491541);

- Processo: 59004.001236/2022-90, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0051-12, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 287/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489587);

- Processo: 59004.001197/2022-21 , que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Almada Exportadora & Importadora Ltda, CNPJ: 29.005.601/0002-50, localizada no Município de Castanhal, Estado do Pará, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 17/2023-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº (SEI 0493105);

- Processo: 59004.002292/2022-41, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade, apresentado pela Empresa LG Electronics do Brasil Ltda, CNPJ: 01.166.372/0008-21, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 20/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0493847);

- Processo: 59004.002492/2022-02, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Placibras da Amazonia Ltda, CNPJ: 05.338.882/0002-02, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 106/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0513323);

- Processo: 59004.002291/2022-05, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aço Manaus Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda, CNPJ: 11.174.512/0001-90, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 93/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0508703);

- Processo: 59004.001990/2022-20, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Indústria e Comércio de Vidros Guapore Ltda, CNPJ: 37.998.068/0001-11, localizada no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 51/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0506772);

- Processo: 59004.001915/2022-69, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa SOCOCO S/A. Agroindústrias da Amazônia, CNPJ: 05.832.555/0003-85, localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 82/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0506745);

- Processo: 59004.001989/2022-03, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., CNPJ: 33.174.335/0001-85, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 56/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0506307);

- Processo: 59004.002411/2022-66, que trata sobre o pleito de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Fenix Metais do Brasil Ltda, CNPJ: 15.728.895/0003-14, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 58/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0506449);

- Processo: 59004.002169/2022-21, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Industria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda, CNPJ: 07.553.862/0001-90, localizada no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 53/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0500538);

- Processo: 59004.001242/2022-47, que trata sobre o pleito de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0029-54, localizada no Município de Uarini, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 29/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0502110);

- Processo: 59004.001182/2022-62, que trata sobre o pleito de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aggreko Energia e Locação

de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0059-70, localizada no Município de Alvarães, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 27/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0502113);

- Processo: 59004.000358/2023-40, que trata sobre o pleito de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda, CNPJ: 04.694.548/0001-30, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 59/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0501796);

- Processo: 59004.002168/2022-86, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda, CNPJ: 07.519.331/0001-81, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 36/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0498612);

- Processo: 59004.001934/2022-95, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Cristalcopto da Amazônia Ltda, CNPJ: 38.178.594/0001-06, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 34/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0498624);

- Processo: 59004.002121/2022-12, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agrocepeários Ltda, CNPJ: 06.697.576/0003-06, localizada no Município de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 107/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0513317);

- Processo: 59004.002172/2022-44, que trata sobre o pleito de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Claro NXT Telecomunicações S/A, CNPJ: 66.970.229/0132-26, localizada em Rio Branco, Estado do Acre, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 89/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0507579);

- Processo: 59004.002563/2022-69, que trata sobre o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Marborges Agroindústria S/A, CNPJ: 63.878.250/0001-49, localizada no Município de Moju, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 79/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0507140);

- Processo: 59004.001683/2022-49, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Cavan Rocbra Indústria e Comércio de Pré Moldados de Concreto S/A, CNPJ: 12.411.822/0001-44, localizada no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 78/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0507135);

- Processo: 59004.002617/2022-96, que trata sobre o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Centraço Indústria e Comércio de Aço Ltda, CNPJ: 12.027.138/0001-63, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com base no Parecer Técnico nº 111/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0514050);

- Processo: 59004.002074/2022-15, que trata sobre o pleito de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Brasil Norte Bebidas S.A., CNPJ: 34.590.315/0001-58, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 108/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0513489);

- Processo: 59004.002180/2022-91, que trata sobre o pleito de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Tuguir Ind. e Com. de Artigos de Relojoaria e Vestuário da Amazonia Eireli, CNPJ: 13.683.351/0001-96, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 85/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0506861);

- Processo: 59004.002489/2022-81, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Durlicouros Ind e Com de Couros, Exp e Importação Ltda, CNPJ: 00.105.229/0007-86, localizada no Município de Wanderlândia, Estado do Tocantins, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 68/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0506752);

- Processo: 59004.001868/2022-53, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Whirlpool Eletrodomesticos AM S.A., CNPJ: 63.699.839/0001-80, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 54/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0506780);

- Processo: 59004.001991/2022-74, que trata sobre o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização de Equipamentos, apresentado pela empresa Premazon Premoldados de Concreto e Fibra Ltda, CNPJ: 01.532.081/0001-33, localizada em Marituba, Estado do Pará, com base no Parecer Técnico nº 43/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0498618);

- Processo: 59004.002410/2022-11, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., CNPJ: 16.532.798/0001-52, localizada no Município de Barcarena, Estado do Pará, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 60/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0506784);

- Processo: 59004.001979/2022-60, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Fertilizantes Tocantins S.A.,

CNPJ: 05.571.228/0002-36, localizada no Município de Querência, Estado do Mato Grosso, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 284/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489591);

- Processo: 59004.001241/2022-01, que trata sobre o pleito de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0057-08, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 289/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489584);

- Processo: 59004.001559/2022-83, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0035-00, localizada no Município de Codajás, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 281/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489602);

- Processo: 59004.001560/2022-16, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Aggreko Energia e Locacao de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0048-17, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 277/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489629);

- Processo: 59004.001237/2022-34, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda, CNPJ: 02.283.886/0045-74, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 286/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0489590);

- Processo: 59004.002117/2022-54, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ: 34.484.188/0001-02, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 91/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0507582);

- Processo: 59004.002344/2022-80, que trata sobre o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização de Equipamentos, apresentado pela empresa MDG Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., CNPJ: 35.474.405/0002-27, localizada em Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Administração

Paulo Roberto Ferreira
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 12/07/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 12/07/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Ferreira, Diretor**, em 12/07/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 12/07/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523078** e o código CRC **19E43B41**.

